

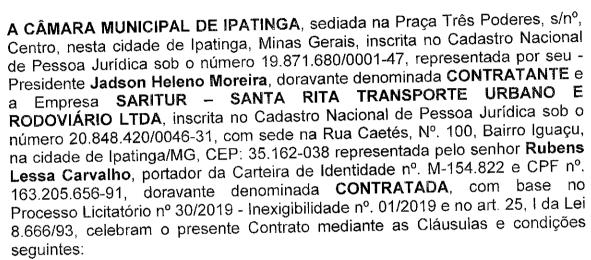
Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011 Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243

CONTRATO Nº. 10/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 30/2019

INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2019





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços de venda de créditos eletrônicos de valestransporte, CESSÃO DO uso do CARTÃO AUTOPASS, COMODATO, e disponibilidade de aquisição de crédito eletrônico pelo sistema de CARGA A BORDO, através do aplicativo "WEBSIGOM", CONTRATADA ao CONTRATANTE.
- 1.2 A aquisição que se refere o item 1.1 é destinada aos seguintes segmentos:
- 1.2.1 servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Ipatinga;
- 1.2.2 estagiários da Câmara Municipal de Ipatinga;
- 1.2.3 vereadores mirins desta Casa Legislativa, representados no mandato para participarem das reuniões de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 CARGA A BORDO recurso oferecido ao CONTRATANTE, que permite, serem solicitadas ordens de carga de créditos eletrônicos de vales-transporte através dos validadores dos veículos, desde que antecedido do respectivo pedido de compra e da efetivação do pagamento.
- 2.2 CARTÃO AUTOPASS VALE-TRANSPORTE meio físico que agregados dispositivos necessários para interagir com o validador e onde são carregados





PATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG - CEP 35160-011

os créditos eletrônicos adquiridos pelo CONTRATANTE; fornecido em caráter de comodato.

- 2.3 PREPARAÇÃO ELETRÔNICA gravação, no chip do CARTÃO AUTOPASS VALETRANSPORTE, das informações específicas de cada cartão, quais sejam: da chave do sistema e do código do CONTRATANTE junto a CONTRATADA.
- 2.4 SOFTWARE APLICATIVO "WEBSIGOM" DE CARGA A BORDO aplicativo a ser acessado pelo CONTRATANTE, mediante o login e a senha fornecidos pela CONTRATADA, através da rede mundial de computadores (internet) para preparação do pedido de carga a bordo, cadastro dos usuários e demais informações pertinentes ao uso do CARTÃO AUTOPASS.



3.1. DA CONTRATADA

- 3.1.1 Efetuar a prestação de serviço objeto deste Contrato;
- 3.1.2 Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 3.1.3 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais deste Contrato;
- 3.1.4 Emitir Nota Fiscal e entregá-la aos cuidados do órgão de Gerência de Pessoal desta Casa Legislativa;
- 3.1.5 Disponibilizar, acesso ao Software Aplicativo "WEBSIGOM" de CARGA A BORDO;
- 3.1.6 Ceder ao CONTRATANTE, para uso, a título de comodato, o CARTÃO AUTOPASS na quantidade requerida pelo CONTRA TANTE e em conformidade com as solicitações efetuadas através do aplicativo "WEBSIGOM", para a execução do objeto deste e durante sua vigência;
- 3.1.7 Embarcar a CARGA A BORDO dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo para ônibus do Município de Ipatinga, conforme solicitado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a comprovação da efetivação do pagamento;
- 3.1.8 Quando for embarcado novo pedido de carga a bordo nos veículos do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Ipatinga, o CONTRATANTE tem 30 (trinta) dias para carregar seus créditos eletrônicos. Após este prazo, o CONTRATANTE deverá comparecer a sede da CONTRATADA para revalidação dos créditos eletrônicos,
- 3.1.9 Embarcar o pedido de bloqueio do CARTÃO AUTOPASS nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Ipatinga solicitado pelo CONTRATANTE, e garantir esse bloqueio no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados após a notificação;
- 3.1.9.1 Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis após o prazo estabelecido, ficando o CONTRATANTE responsável pela utilização dos créditos dos cartões até seus efetivos bloqueios;













Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG - CEP 35160-011



3.1.9.2 - Os dias considerados úteis para recebimento e processamento do pedido de bloqueio do CARTÃO AUTOPASS e apuração dos créditos remanescentes dos cartões bloqueados serão de segunda a sexta-feira de 08 às 17h, exceto feriados. Fora desse horário, os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pela CONTRATADA;

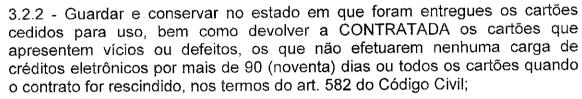


3.1.9.3 - Após a apuração prevista no item 3.1.9.1 e mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE, a CONTRATADA disponibilizará novo CARTÃO AUTOPASS com os créditos remanescentes, respeitando a legislação vigente.



3.2. DO CONTRATANTE

- 3.2.1 Adquirir os vales-transporte sob a forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto a CONTRATADA ou a terceiros por esta credenciada, bem como solicitar o CARTÃO AUTOPASS, mediante preenchimento do cadastro de seus empregados usuários, através do aplicativo "WEBSIGOM";
- 3.2.1.2 A relação e quantidade de CARTÕES AUTOPASS deverão ser preenchidas pelo software "WEBSIGOM" e alterada pelo CONTRATANTE nas hipóteses de aumento ou diminuição do número de usuários, bem como de modificação do empregado titular do CARTÃO AUTOPASS;



- 3.2.2.1 Quando o CARTÃO AUTOPASS apresentar vícios ou defeitos e não tiver nenhuma carga de crédito por mais de 90 (noventa) dias e, caso não haja a sua devolução, o CONTRATANTE incorrem, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, na multa contratual mensal de R\$5,00 (cinco reais) por cartão não devolvido, até atingir o valor de R\$15,00 (quinze reais) por cartão, podendo ser acionado judicialmente para sua restituição ou cobrança, a critério da CONTRATADA;
- 3.2.2.2 Em caso de impossibilidade de devolução do CARTÃO AUTOPASS o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente esse fato por escrito a CONTRATADA, para o seu bloqueio. Nesta hipótese, não haverá a incidência da multa prevista no 3.2.2.1, mas daquela prevista na Cláusula 10.2 deste contrato mesmo que não haja o pedido de reposição do cartão;
- 3.2.2.3 Comunicar imediatamente, através do Aplicativo "WEBSIGOM", utilizando a senha de acesso fornecida pela CONTRATADA, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido ao CONTRATANTE, para que seja providenciado o seu bloqueio e emissão de 2ª via, devendo constar na comunicação o nome do usuário do cartão;
- 3.2.2.4 Em caso de qualquer das ocorrências acima especificadas, o CONTRATANTE se responsabilizará pela utilização por terceiros dos créditos disponíveis no cartão, até o efetivo bloqueio pela CONTRATADA;





Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG - CEP 35160-011 Comissão de Licitação - 3º andar - Fone: 3829-1243

- 3.2.2.5 Para os pedidos de segunda via, o CONTRATANTE deverá especificar na comunicação escrita o nome completo e o número do RG do empregado autorizado a receber os cartões em nome do CONTRATANTE. Estes cartões estarão disponíveis no prazo máximo de ate 05 (cinco) dias seguidos a solicitação. O valor referente ao pedido de segunda via será cobrado no ato da entrega do pedido;
- 3.2.2.6 A CONTRATADA, mediante solicitação por escrito do CONTRATANTE, poderá transferir os créditos remanescentes do cartão bloqueado para outro cartão em qualquer das ocorrências do caput desta Cláusula, como também no caso de perda de vínculo, condicionada a devolução do cartão do ex-servidor, ex-estagiário ou ex-vereador mirim pelo CONTRATANTE. Os valores referentes aos bloqueios por extravio, perda, destruição, danificação, furto, roubo, bem como pela não devolução do CARTÃO AUTOPASS, constantes na Clausula 10.2, serão cobrados no ato da transferência de créditos. O cartão bloqueado não poderá ser desbloqueado.
- 3.2.3 Em caso de defeito do cartão, o CONTRATANTE deverá encaminhá-lo a um dos Postos de Venda, juntamente com um comunicado por escrito, assinado pelo responsável, e em papel timbrado da empresa ou carimbado, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via. Constatado o defeito, a CONTRATADA emitirá nova via, que será entregue no mesmo Posto de Venda, no prazo máximo de 05 (cinco) dias seguidos a solicitação, mediante contra-apresentação do protocolo. Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso será cobrada a multa estipulada na Clausula 10.2 deste Contrato;
- 3.2.4 O manuseio dos cartões deverá ser feito com cuidado. O CARTÃO AUTOPASS não pode ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, ao calor e aos agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo;
- 3.2.5 Acessar o Aplicativo "WEBSIGOM" de CARGA A BORDO exclusivamente nos termos, limites, prazo e para os fins previstos neste contrato;
- 3.2.6 Fiscalizar o serviço executado podendo sustar ou recusar o mesmo caso esteja em desacordo com a especificação apresentada;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 10.101.00.01.031.0001.2.003.339039560000 — VALE-TRANSPORTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1 O valor deste contrato para utilização do vale transporte pelos segmentos definidos no item 1.2 é estimado em R\$ 16.869,80 (dezesseis mil oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), já considerando a contrapartida dos mesmos, sendo:
- 5.1.1 R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para servidores efetivos, corhistionados e estagiários;







SienD/CO Substantia





Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011 Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243

5.1.3 - R\$ 1.869,80 (um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) para vereadores mirins.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Para os servidores e estagiários a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos no ato do pedido, mediante nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA.
- 6.1.2 A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.
- 6.2 Para os vereadores mirins, o pagamento do serviço será feito parcelado, efetuado em conta corrente da CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Compras e Suprimentos.
- 6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.4 De acordo com o Protocolo ICMS 42, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, desde 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública, à exceção do Microempreendedor Individual MEI, de que trata o artigo 18-A da LC 123/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 25 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Os gestores deste contrato serão os seguintes:
- 8.1.1 Responsável pelo segmento 1.2.1 será a Gerência de Pessoal, sendo o fiscal o servidor Willian Pereira da Silva e a suplente a servidora Liliam Goudim Silva:
- 8.1.2 Responsável pelo segmento 1.2.2 será a Gerência de Recursos Humanos, sendo a fiscal a servidora Martha Maria da Silva Costa e o suplente o servidor Paulo César Miranda.
- 8.1.3 Responsável pelo segmento 1.2.3 será o Centro de Atenção ao Cidadão, sendo a fiscal a servidora Maria Aparecida Jeremias e o suplente o servidor Cesar Teodoro da Silva.

CLÁUSULA NONA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

9.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.











Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011 Comissão de Licitação - 3º andar - Fone: 3829-1243

9.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, as seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão de Compras e Suprimentos e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal:
 - a) Advertência:
 - b) Multas:
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2. Nas hipóteses de não observância ao previsto nos itens 3.2.2 e 3.2.4. bem como na ocorrência do disposto no item 3.1.9.3, será cobrada uma multa para a reposição do CARTÃO AUTOPASS, no valor equivalente a 2 (duas) unidades tarifárias vigentes por unidade reposta.
 - 10.2.1 Não incidirá multa nos casos de devolução dos CARTÕES AUTOPASS em perfeitas condições de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.
- 10.3. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

- 11.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:
 - a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do serviço, as cláusulas deste Contrato.
 - b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do serviço se der dolosamente:
 - c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço. sem prejuízo de outras cominações legais.
- 11.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Órgão de Compras e Suprimentos e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga:
- 11.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:
 - a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
 - b) interrupção dos meios normais de transportes;
 - c) acidente que implique em retardamento da execução do/serviço sem culpa por parte da Contratada.











Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011





12.1 - As penalidades previstas na Cláusula Décima não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.
- 14.2. Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei nº.8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões que porventura possam advir do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 222 de março de 2019.

Jadson Heleno Moreira

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Rubens Lessa Carvatho

Representante da Empresa Saritur – Santa Rita Transporte Urbano

e Rodoviário Ltda

TESTEMUNHAS

Rômulo do Socorro Santos Rua: Albert Scharlet, 488

Bairro:Centro, Coronel Fabriciano/MG

CPF: 833.677.806-34

CI: M-6.408.597

Érika Alves de Assis Contão

R. Vicente Celestino, 68 Bairro: Ideal - Ipatinga/MG

CPF: 950.841.421-91 CI: MG-18.940.881

